



**ESTADO DE SERGIPE  
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**

**PORTARIA Nº. 1.801/2014  
DE 12 DE MAIO DE 2014**

Estabelece normas para a concessão de bilhetes de passagens aéreas para viagens a serviço ou participação em cursos ou eventos no âmbito do Ministério Público do Estado de Sergipe e dá outras providências.

**O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 02/90,

**CONSIDERANDO** o dever do Ministério Público de Sergipe em planejar seus gastos, homenageando assim os princípios da Economicidade, Eficiência, Moralidade e Legalidade, que regem a Administração Pública;

**CONSIDERANDO** a importância da participação de Membros e Servidores do Ministério Público de Sergipe em reuniões, cursos e eventos fora do Estado de Sergipe;

**CONSIDERANDO** a necessidade de disciplinar os procedimentos que norteiam a aquisição de passagens aéreas, o cancelamento e a transferência de datas de viagens, por parte dos Membros e Servidores do Ministério Público de Sergipe;

**CONSIDERANDO**, ainda, que as eventuais remarcações, cancelamentos de viagens e não utilização dos bilhetes por parte dos Membros e Servidores acarretam a incidência de multas e valores adicionais e, conseqüentemente, ônus financeiro arcado pelo Órgão.



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Estabelecer normas para a concessão de bilhetes de passagens aéreas para viagens a serviço ou participação em cursos ou eventos no âmbito do Ministério Público do Estado de Sergipe.

**Art. 2º.** Os órgãos do Ministério Público de Sergipe deverão apresentar à Procuradoria-Geral de Justiça, com a maior antecedência possível, programação das viagens previstas para o setor.

**Art. 3º.** A solicitação de passagem aérea deverá ser realizada com antecedência mínima de 10 (dez) dias, exceto quando o Procurador-Geral de Justiça autorizar prazo inferior.

§ 1º. Deve-se priorizar o horário do desembarque que anteceda em, no mínimo, 03 (três) horas do início dos trabalhos, cursos ou eventos.

§ 2º. A emissão do bilhete de passagem aérea deve ser a de menor preço, prevalecendo, sempre que possível, a tarifa em classe econômica.

§ 3º. O Membro ou Servidor deverá escolher sua passagem em até 24 (vinte e quatro) horas após o recebimento das opções de voo, caso contrário a Administração optará pela de menor valor.

**Art. 4º.** As viagens para grupos com o mesmo itinerário e período, preferencialmente, deverão constar de uma única solicitação.

**Art. 5º.** Os Membros e Servidores do Ministério Público de Sergipe, designados para viagens a serviço da Instituição, que realizarem transferências de data ou de horários, desistirem de viajar, ou até mesmo não utilizarem as passagens (*no-show*),



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**

deverão ressarcir ao erário as despesas decorrentes de cada operação efetuada relacionada à viagem.

§ 1º. O disposto no *caput* poderá ser excepcionado, nas situações de interesse da Administração, devidamente fundamentadas, além dos casos fortuitos e de força maior.

§ 2º. Os Membros e Servidores que não utilizarem os bilhetes de passagem aérea deverão informar oficialmente à Diretoria Administrativa no prazo de 24 (vinte e quatro) horas após o horário previsto para o voo.

§ 3º. Os ressarcimentos ocorrerão através de descontos efetuados em Folha de Pagamento da PGJ/MP.

§ 4º. A Diretoria Administrativa e a Diretoria Financeira enviarão à Diretoria de Recursos Humanos, até o dia 05 de cada mês após o mês de ocorrência dos fatos, uma relação contendo as informações necessárias ao desconto em Folha de Pagamento.

**Art. 6º.** Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

**Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.**

**Orlando Rochadel Moreira**  
**Procurador-Geral de Justiça**  
**Presidente do Grupo Nacional de Direitos Humanos - GNDH**